**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/20\_\_**

**Termo de Contrato que entre si celebram o Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para disponibilização de solução informatizada e serviços correspondentes.**

O **Município de XXXXX**, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (cargo público), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 01/2022/CIGA, Processo Administrativo n.º 37/2022/CIGA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); do Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**vinculação e legislação aplicável**

**Cláusula Primeira.** O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo n.º \_\_\_/20\_\_\_ [número do Processo no Município] e à proposta da CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos preceitos de direito público e a presente legislação:

a) Lei n.º 8.666/93;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código de Processo Civil;

f) Código de Processo Penal;

g) Legislação trabalhista e previdenciária; e

h) demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**OBJETO**

**Cláusula Segunda.** O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada, para implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento n.º 01/2022/CIGA e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

**Cláusula Terceira.** Regime de execução indireta, conforme previsto na Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso VIII).

**ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Quarta.** Compete aoCONTRATANTE:

a) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no objeto deste Contrato, ressalvados os casos de sigilo.

b) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE.

c) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

d) regulamentar no município o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito/débito e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

f) receber e examinar críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

g) fiscalizar administrativamente o cumprimento deste Contrato;

h) analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão contratual;

i) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

j) relatar ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;

k) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

l) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes deste Contrato;

m) zelar pela boa qualidade do serviço;

n) designar membros que comporão a Comissão de Fiscalização do Contrato, composta por servidores da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**.

**ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quinta.** Compete à Contratada:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, normas técnicas aplicáveis ao presente Contrato e Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2021/CIGA;

b) prestar contas da gestão do serviço ao CONTRATANTE e ao usuário do cartão, nos termos definidos no Contrato e no respectivo Termo de Referência;

c) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Contrato;

d) arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;

f) afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

g) os empregados disponibilizados pela CONTRATADA deverão utilizar uniformes e serem identificados com crachá.

h) substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO CREDENCIANTE e do CONTRATANTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários de cartão;

i) encaminhar relatórios mensais à **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle, no modelo e na forma a ser estabelecida entre as partes.

J) atender a todas as determinações da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**;

k) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

l) alimentar a base local da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados, para a devida baixa dos débitos e a liberação das certidões;

m) poderão estabelecer unidade de atendimento nas localidades sugeridas pela **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** ou de interesse próprio da CONTRATADA, desde que autorizada pelo CONTRATANTE;

n) a infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA junto à **SECRETARIA DE FAZENDA** deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

o) aprovada a transação pelo emissor do cartão/ bandeira, a CONTRATADA pagará integralmente os débitos quitados na operação à **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o CONTRATANTE e em até 24 (vinte e quatro) horas, se o pagamento ocorrer durante o expediente bancário; e 48 (quarenta e oito) horas, para os demais casos;

p) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

q) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

r) responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido motivados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste ajuste;

**RECEBIMENTO**

**Cláusula Sexta.** Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o CONTRATANTE designa o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços), da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Sétima.** Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**§1.º** O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

**§2.º** Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO PRESENTE AJUSTE**

**Cláusula Oitava.** Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da CONTRATADA, eximindo-se o CONTRATANTE de quaisquer ônus, não havendo que se falar em quaisquer cláusulas e/ou direito ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS**

**Cláusula Nona.** O CONTRATANTE permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas da Prefeitura e da CONTRATADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 1.º** O canal de informação (*webservice*) permitirá à CONTRATADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma à vista ou parcelada;

**§ 2.º** A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o CONTRATANTE, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito(s) ao Município;

**§ 3.º** Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;

**§ 4.º** A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;

**§ 5.º** Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;

**§ 6.º** Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a CONTRATADA disponibilizará ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;

**§ 7.º** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

**§ 8.º** Não haverá desistência da transação financeira após o recebimento pelo CONTRATANTE da informação de aprovação e efetivação do pagamento. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado não implicará devolução do repasse efetuado pela CONTRATADA.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula Décima.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, perfectibilizando-se por meio de Aditivo contratual.

**PENALIDADES**

**Cláusula Décima Primeira.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações cíveis, penais e administrativas, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender a determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do total dos débitos até então quitados por todos os contribuintes por meio de cartão de crédito ou débito e decorrentes deste Contrato firmado pelas partes;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA: fizer declaração falsa; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; fornecer o objeto em desconformidade com o especificado; não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pelo CONTRATANTE; descumprir os prazos e as condições previstas neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1.º** As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

**§ 2.º** De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma normativo à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento; ou

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**§ 3.º** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93).

**§ 4.º** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**RESCISÃO**

**Cláusula Décima Segunda.**  A rescisão deste Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**§ 1.º** No caso de rescisão provocada por inexecução da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**§ 2.º** No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Prerrogativas do Contratante**

**Cláusula Décima Terceira.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução; e

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Representantes das Partes**

**Cláusula Décima Quarta.** As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do Contrato, conforme Anexos I e II deste Contrato.

**Parágrafo único.** O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os fornecimentos e serviços, e especialmente para:

I - sustar os fornecimentos e serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE e de seus munícipes;

II - recusar os fornecimentos realizados que não atendam às boas normas técnicas;

III - questionar todos os problemas técnicos constatados;

IV - ajustar com o representante da CONTRATADA, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos e serviços; e

V - solicitar a substituição do representante credenciado pela CONTRATADA na hipótese de sua atuação vir a prejudicar a qualidade da execução do Contrato.

**VIGÊNCIA E DURAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Quinta.** O presente Contrato possui vigência a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** A duração deste Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

**PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Décima Sexta.** O extrato deste Contrato e de seus aditivos, se houver, será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**FORO**

**Cláusula Décima Sétima.** As partes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**Parágrafo único.** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Local e data.

NOME

(Cargo ou função)

**Município Contratante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

**ANEXO I DO CONTRATO**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE**

O **Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,constitui \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ como representante do CONTRATANTE para fiscalizar a execução do Contrato n.º \_\_\_/20\_\_.

Local e data.

(NOME)

(Cargo ou função)

**Município Contratante**

**ANEXO II DO CONTRATO**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**(Empresa)** constitui o(a) Senhor(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (cargo ou função), como seu representante no Contrato n.º \_\_\_\_/20\_\_\_ celebrado com o Município de \_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável